



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 190 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de agosto de 2012 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitações

LEI Nº. 031/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012, TIPO MENOR PREÇO, que trata da aquisição de bobinas de PEAD de 1mm de espessura (colocado), Conforme anexo do edital. O protocolo das empresas interessadas será no dia 13/09/2012, até às 08:45 horas, o credenciamento dos representantes das empresas interessadas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com " proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 13/09/2012, às 09:00. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202. O edital será fornecido a partir do dia 30 de agosto 2012 no setor de licitações na prefeitura municipal, mediante a apresentação de recibo de pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para o edital, seus respectivos modelos e anexos impressos.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica implantado no Município de Santana do Itararé o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

Parágrafo Único. O referido programa tem como objetivo erradicar as denominadas piores formas de trabalho infantil, exploração sexual comercial, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes e promover a integração social desta população, a fim de proporcionar melhoria na qualidade de vida na defesa dos direitos à cidadania e bem estar social.

Art. 2º. O Programa tem como metas o atendimento a criança e adolescente na faixa etária entre 05 a 16 anos, de ambos os sexos, com a finalidade de proporcionar contrarturno escolar, de caráter complementar, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário, para atingir a Erradicação do Trabalho Infantil, utilizando como suporte a integração dos serviços públicos e conveniados em funcionamento no Município, desde que registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Programa tem como objetivos específicos:

- I. Promover a erradicação do trabalho infantil;
- II. Favorecer a criança e ao adolescente a assistência integral bio-psico-social compatível ao seu desenvolvimento;
- III. Promover a inserção e reinserção da criança e adolescente na escola;
- IV. Proporcionar a congregação da criança e do adolescente com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais; por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;
- V. Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;
- VI. Prestar atendimento social voltado para as crianças e aos adolescentes referenciando a família;
- VII. Respeitar a individualidade das crianças e adolescentes com os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;
- VIII. Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;
- IX. Dar oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos;
- X. Estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público, da ampliação de parceiros e espaços, constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;
- XI. Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação da criança e do adolescente na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando dessa forma o aprendizado educacional, esportivo e social;
- XII. Realizar ações conjuntas que visem à melhoria, das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, do adolescente e da família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;
- XIII. Possibilitar e articular em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para realização de seus propósitos em meio social e educacional;
- XIV. Promover eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e família na sociedade;

Leis

LEI Nº. 030/2012

SÚMULA: "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR 15 lotes de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situados no perímetro urbano, objetos da matrícula nº 1.842, os quais possuem área de 150,00 m² cada, com o imóvel em comum objeto da matrícula nº 1.958 com área de 12.200 m² de propriedade da Associação Amigos de Santana.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

Art. 3º. A descrição do imóvel, o qual o Município receberá na permuta, se encontra na matrícula.

Art. 4º. Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula nº 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR de propriedade do Município.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Art. 5º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

Art. 6º. A área a ser recebida em permuta pelo Município, considerando todas as benfeitorias como 02 piscinas em pleno funcionamento e bom estado de conservação, um playground, um campo de futebol com iluminação, construções (banheiros, sauna, vestiário, cozinha, salão de festa e coberturas), avaliadas em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO N° 190 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de agosto de 2012 | PÁGINA: 2

XV. Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos;

Art. 4º. A operacionalização do Programa se fará com o suporte dos serviços de que trata o artigo 2º e tem por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

I. Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo;

II. Contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;

III. Contribuir para o processo de inclusão educacional e social;

IV. Garantir recursos humanos e qualificados para coordenar e ministrar oficinas;

V. Promover hábitos saudáveis para crianças e adolescentes e familiares - higiene, saúde e alimentação;

VI. Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientados ao processo de desenvolvimento de cidadania;

VII. Contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;

VIII. Contribuir para a redução do tempo de exposição da criança e do adolescente a situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil);

IX. Apoiar ações de erradicação do trabalho infantil;

X. Contribuir com o processo de diminuição dos índices de evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;

XI. Apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;

XII. Programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes;

XIII. Promover intercâmbio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde foram inseridos as crianças e os adolescentes;

XIV. Desenvolver o exercício da cidadania, oferecendo informações e espaço de participação para a formulação de ações de seus interesses referentes às causas sociais e comunitárias;

XV. Expressar de forma acessível os direitos e responsabilidades dos educadores;

XVI. Constatar o interesse e a implementação de ações referentes à cultura, principalmente local.

Art. 5º. As atividades a serem disponibilizadas na forma do artigo 2º serão direcionadas para as áreas de assistência social, educação, cultura e esporte, abrangendo diversos setores envolvidos, oferecendo as seguintes modalidades e órgãos municipais de execução:

I. Educação:

a). Apoio pedagógico;

b). Incentivo a leitura, inclusive como forma de avaliação escolar;

c). Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;

d). Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e pelas crianças e adolescentes, inclusive a abertura das escolas e outros espaços comunitários aos feriados e finais de semana para atividades de integração comunitária;

e). Ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa.

II. Cultura:

a). Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;

b). Constituição de bandas de música, roda de música, corais, entre outros;

c). Promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;

d). Desenvolvimento de forma contínua ao apoio às oficinas de artesanatos, somente aos pais ou responsáveis.

III. Esporte e Lazer:

a). Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diversas modalidades esportivas;

b). Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, queimada, xadrez entre outros;

c). Repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;

d). Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

IV. Saúde:

a). Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;

b). Programa de orientação nutricional à crianças e ao adolescente;

c). Verificação das condições físicas da criança e do adolescente para a prática esportiva;

d). Ações preventivas a drogadição, AIDS, DST, gravidez precoce, entre outros;

e). Tratamento e/ou internação para dependentes químicos (álcool e outras drogas), extensivo aos familiares.

V. Assistência Social:

a). Mapeamento das necessidades de auxílio a criança e ao adolescente, participantes das atividades do programa;

b). Elaboração do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

c). Inclusão do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no PPA - Plano Plurianual;

d). Organização de atividades recreativas e culturais com a criança e adolescente, em situação de risco social;

e). Mobilização da comunidade para participação das atividades ofertadas;

f). Promoção e/ou produção de eventos como colônia de férias, festivais, gincanas entre outros;

g). Assessoria para criar e/ou executar planos de captação de recursos;

h). Organização e encaminhamentos de documentos;

i). Desenvolvimento de programas para familiares dos participantes, como reuniões sócioeducativas, projetos de geração de renda, qualificação profissional, implantação de cooperativas, entre outros;

j). Coordenação geral do programa.

Art. 6º. A estrutura das atividades do programa tem a seguinte composição:

a). Coordenação geral;

b). Coordenação setorial, por área de atuação (educação, cultura, esporte e lazer, saúde e assistência social)

c). Professores e educadores (técnicos);

d). Monitores.

Art. 7º. As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações setoriais, por meio de monitoramento, observações e reuniões com responsáveis.

Parágrafo Único. A coordenação geral, de posse dessas avaliações elaborará um relatório de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 8º. Serão mensais as reuniões entre os educadores e a coordenadoria geral, para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros.

Parágrafo Único. Os órgãos responsáveis pelo encaminhamento de crianças e adolescentes a este programa, poderão participar das reuniões de que trata o caput.

Art. 9º. A coordenação geral deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, bem como, nos instrumentos de avaliação para o eficiente acompanhamento da crianças e do adolescentes, inclusos nos programas federal, estadual e municipal de erradicação do trabalho infantil.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO N° 190 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de agosto de 2012 | PÁGINA: 3

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 032/2012

SÚMULA: "INSTITUI O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em simetria ao artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos contidos no anexo I, parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. Toda a disposição, operacionalização, coleta, logística reversa, e demais atividades congêneres e/ou semelhantes voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Santana do Itararé, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



A **Prefeitura**, através do Setor de Tributação atenderá os Produtores Rurais na orientação, preenchimento e transmissão do ITR 2012 – Imposto Territorial Rural. Diariamente, de segunda à sexta-feira, das **08h às 17h**, até o dia **28 de setembro**. Para isso o produtor rural deverá comparecer no Setor de Tributação da Prefeitura munido do ITR 2011 até o dia 28 de setembro onde terá a disposição técnicos para prestar esse serviço



OUTRAS PUBLICAÇÕES

